



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 325/2019  
Proc. nº 14.872/2019

Itanhaém, 18 de setembro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Complementar nº 211, de 18 de setembro de 2019, que **“Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei Complementar nº 6/2019**, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em dois turnos de discussão e votação nas sessões legislativas realizadas em 9 e 16 de setembro p.p, conforme **Autógrafo nº 57/2019**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Hugo Di Lallo  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

DF/DA 105/19.  
Protocolo 158411 - 19/09/2019 | Proc. Leg. 2180/2019. 26.09.19.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

**“Dispõe sobre a criação do cargo de Médico Perito Psiquiatra no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, e dá outras providências.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criado, no Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, de que trata a Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2008, passando a integrar o Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo, 1 (um) cargo de Médico Perito Psiquiatra.

**Art. 2º** - Ficam fixados, na forma do Anexo Único desta Lei Complementar, a forma e requisitos para provimento, o vencimento, a jornada de trabalho e as atribuições do cargo de Médico Perito Psiquiatra.

**Art. 3º** - O cargo de Médico, constante do Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2008, passa a denominar-se Médico Perito.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 18 de setembro de 2019.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Executivo.

2019.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 14.872/2019.  
Projeto de Lei Complementar de autoria do

Departamento Administrativo, em 18 de setembro de

  
**WILSON CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário de Administração



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO

### CARGO - MÉDICO PERITO PSIQUIATRA

<b>Forma e Requisitos para Provimento</b>	mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso de graduação em Medicina devidamente registrado, curso de especialização (pós-graduação) em Psiquiatria reconhecido pela Associação Brasileira de Psiquiatria - ABP ou certificado de conclusão da Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou título de Especialista em Psiquiatria e inscrição definitiva no Conselho Regional de Medicina - CRM.
<b>Vencimento</b>	R\$ 7.334,00
<b>Jornada de Trabalho</b>	20 (vinte) horas semanais
<b>Atribuições</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. realizar exames médico-periciais em segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), atuando na perícia singular ou em junta médica, para fins de:<ol style="list-style-type: none"><li>1.1. emissão de parecer ou laudo conclusivo quanto à capacidade/incapacidade laboral;</li><li>1.2. verificação, quando necessária à análise da procedência de benefícios previdenciários;</li><li>1.3. caracterização de invalidez;</li><li>1.4. isenção do pagamento de imposto de renda aos aposentados e pensionistas que se enquadrem nas situações previstas nos incisos XIV e XXI do artigo 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22/12/1988, relacionadas à sua especialidade médica.</li></ol></li><li>2. realizar atividades médico-periciais relacionadas com a instrução de processos administrativos referentes à concessão e à revisão de benefícios previdenciários.</li><li>3. prestar assessoramento técnico à representação judicial e extrajudicial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV quanto aos expedientes e aos processos relacionados à concessão e à revisão de benefícios previdenciários.</li></ol>